



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 98/2023/DG

Brasília, 03 de maio de 2023.

Ao Senhor
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Justiça e Segurança Pública
protocolo@mj.gov.br

Assunto: Solicita autorização para realização de concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 58/2023/SE/MJ (SEI Nº 48110231), oriundo da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que faz referência ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e suas alterações, e nas Instruções Normativas nºs 1 e 2, de 27 de agosto de 2019, expedidas pelo então Ministério da Economia, para solicitar o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para apresentação das propostas de fortalecimento da capacidade institucional relativas a solicitações de autorização para contratação temporária e/ou concurso público e de provimento de cargos públicos.
2. Neste ponto, tendo em vista que uma das hipóteses de fortalecimento da capacidade institucional é a realização de concursos públicos e o consequente provimento de cargos públicos, e que as propostas que tratem dessas matérias devem ser apresentadas até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente, vimos por meio deste apresentar a presente medida à vossa apreciação e consequente evolução, em caso de concordância ao Ministério a Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
3. Dando continuidade às tratativas necessárias à qualificação da gestão e otimização dos resultados operacionais desta Polícia Rodoviária Federal (PRF), trazemos para vosso conhecimento a necessidade de majoração do quadro legal de pessoal da PRF, o que dá margem à presente demanda para

planejar a ampliação do seu efetivo e conseqüentemente a capacidade operacional no enfrentamento à criminalidade e na fiscalização de trânsito e transportes.

4. Nesse contexto, necessária se faz a obtenção de autorização para a realização de concurso público com o objetivo de **prover 4.902 (quatro mil novecentos e dois) vagas para o cargo de policial rodoviário federal**, a fim de atingir o efetivo aproximado de 18.000 (dezoito mil) policiais, dividindo a formação em 8 (oito) turmas nos próximos anos.

5. A respeito do quantitativo de cargos vagos de que dispõe a PRF atualmente, assevera-se que, de fato, o órgão ainda não conta com os 4.902 (quatro mil novecentos e dois) cargos vagos que seriam necessários para a autorização do concurso objeto da presente solicitação. Contudo, tal fato não pode ser motivo para a impossibilidade de seguimento formal do pleito, como se passará a explicar.

6. Em visão sistêmica de todo o cenário que permeia a estrutura do órgão, bem como quanto às demandas de fortalecimento institucional, foi instruído, dentre outros, o Processo nº 08650.039368/2023-10, que versa sobre proposta de ampliação do quadro legal de cargos de Policial Rodoviário Federal, por meio da criação de 4.902 (quatro mil novecentos e dois) novos cargos, com a finalidade de atingir o efetivo legal de 18.000 (dezoito mil) cargos, por meio de Medida Provisória, com vistas a alterar o contido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

7. Noutro diapasão, mostra-se pertinente o prosseguimento do pleito lastreado pela possibilidade de criação dos novos cargos, por meio da proposta de Medida Provisória, considerando a necessidade de encaminhamento das propostas de pessoal até o dia 31 de maio de cada ano, à luz do art. 4º do Decreto nº 9.739, de 2019, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para análise da viabilidade. Caso não ocorra a remessa, poderá restar prejudicado o provimento de pessoal via concurso público caso a Medida Provisória seja publicada e o pedido de autorização de concurso público não seja inserido no rol de processos de fortalecimento da capacidade institucional deste órgão.

8. Quanto aos pressupostos, estão relacionados na Nota Técnica nº 6/2023/DISEP/CAPP/CGAP/DGP (SEI Nº 48082958) e seus anexos, mediante os quais a área técnica competente deste Departamento aborda pontos sensíveis capazes de demonstrar a viabilidade e justificar a necessidade de se realizar um novo concurso público.

9. Cumpre destacar que o referido acréscimo está plenamente alinhado ao Planejamento Estratégico da PRF e às diretrizes de gestão pactuadas com essa pasta ministerial. Ademais, é notório e amplamente conhecido o déficit de efetivo policial deste órgão, que se agrava com a projeção de aposentadorias para os próximos anos.

10. A proposta ora submetida concilia a necessidade de ampliação do efetivo policial aos princípios da racionalidade administrativa e eficiência dos gastos públicos, bem como viabiliza planejamento institucional para qualificar a gestão de pessoas, e, se atendida, possibilitará o atingimento das diversas metas impostas à PRF em planos de governo como órgão essencial ao sistema de segurança pública brasileiro, além de representar maior segurança para a sociedade.

11. Relativo ao impacto orçamentário-financeiro, este segue detalhado na Planilha Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (SEI Nº 48075425), como os demais documentos, a ser analisada pelas áreas técnicas ministeriais, ressaltando a necessidade premente de encaminhamento até o dia 31/05/2023 ao ME para os desdobramentos necessários à inclusão da despesa no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

12. Por fim, segue em anexo, possível Minuta de Ofício do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI Nº 48075326) a ser encaminhada à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

13. Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração, ao passo que coloco esta

PRF integralmente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

